Fl. 02
Dena

*República Federativa do Brasil*
*Território Federal de Roraima*
*Câmara Municipal de Boa Vista*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 DE 22 DE AGOSTO DE 1984.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA, usando da atribuição que lhe confere a alínea "e" ítem V, art, 40, da Resolução nº 37, de 03 de abril de 1984, decreta:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de CIDADÃO BOAVISTENSE ao Senhor. Dr. DARCY ALEIXO DERENUSSON.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em Boa Vista, 22.08.84.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
VEREADOR (PDS).-

Pl. 03
Neide

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

# J U S T I F I C A T I V A

Dr. Darcy Aleixo Derenusson chegou ao então Território Federal de Roraima logo após sua criação pelo Exmo. Sr. Presidente da República, Dr. Getúlio Dornelles Vargas e quando aqui se instalou o primeiro governo, tendo como primeiro governador o Capitão Ene Garcez dos Reis.

Dr. Darcy foi um dos primeiros profissionais na área da engenharia, senão o primeiro, a prestar serviços neste Território.

Ao chegar foi incumbido de projetar a cidade de Boa Vista, à época com pouco mais de 2.000 (dois mil) habitantes e esse projeto fazia parte do Plano Quinquenal elaborado pelo primeiro governador.

Enfrentando inúmeras dificuldades, características de início de governo, mesmo assim Dr. Darcy entregou-se a elaboração do projeto e com todo ardor e de sua prancheta saiu o embrião do que seria nossa Boa Vista.

Não fosse esse projeto, apesar de haver sido traçado há tantos anos, nossa cidade não teria a feição que tem e nem seria, hoje, a bela cidade de que tanto nos orgulhamos motivo pelo qual achamos justo lhe seja concedido o Título de Cidadão Boavistense, como ele mesmo se diz ser, em um preito de reconhecimento pelo seu trabalho.

Fl. 04
neide

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA M[illegible] VISTA
À Comissão [illegible] Redação para [illegible]
Em, 22 / 08 / 84.
Pinheiro
[illegible]TE

Ao Vereador Barac Bento, para Relatar a matéria
Em: 29/08/84.
[illegible]

Fl. 05
Dema

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Incubido de analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº 13 de 22 de agosto de 1984, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Boavistense ao Dr. Darcy Aleixo Derenusson, cuja autoria pertence ao Vereador Reinaldo Fernandes Neves Filho, conforme despacho do Exmo. Sr. Presidente da Comissão em 29.08.84, passamos a fazê-lo com atenção voltada apenas para sua legalidade e aplicação da sua Técnica Legislativa.

1. A presente proposição encontra-se amparada pela alínea "e", ítem V, art. 40 da REsolução nº 37 de 03 de abril de 1984, portanto legal.

2. Entretanto, com intuito de preservar a qualidade das proposições deste Legislativo, sugerimos algumas modificações, pertencentes à Técnica legislativa, comentada por livros auxiliares do IBAM, sem contudo alterar a finalidade do Projeto de Decreto Legislativo, como:

a) Pelo preâmbulo, a autoridade demonstra a competência legal para a prática do ato. Distinguir Presidente da Câmara Municipal e Câmara e Municipal é o acúmulo do absurdo! Portanto o preâmbulo é dúbio. Assim sugerimos substituir "a autoria e o fundamento legal da autoridade" para:

"A Câmara Municipal de Boa Vista, usando da atribuição que lhe confere a alínea "e" ítem V, art. 40 da REsolução nº 37, de 03 de abril de 1984, Decreta":

b) Nós, os legisladores, comumente recorremos à sinônima, em inverter frases, em rebuscar palavras e em escolher formas elegantes, somente para não mantermos a uniformidade dos verbos, usados nos artigos. Esquecendo nos de que lei não é peça literária, daí o perigo em prejudicar a precisão da ideia. Convém a preferência da forma a seguir, menos rebuscada, técnicamente corree autoritária.

fl- 06
Dena

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



"art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Boavistense ao Dr. Darcy Aleixo Derenusson.

Obs: O Verbo FICAR exprime a idéia de fazer.

3. Estamos cônscio de que a elaboração das nossas proposições sempre incorreram nestas falhas, porém a proporção que ganhamos conhecimentos, procuramos corrigi-las para alcancarços a nossa plenitude em Técnica Legislativa, portanto somos responsáveis por todas as proposições que transitam nesta Casa.

Concluimos pela aprovação.

É o nosso Parecer.

BARAC DA SILVA BENTO
RELATOR.-

Q. 07
Dena

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

À Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se para apreciar o Parecer do Relator, do Vereador Barac da Silva Bento (PDS), que dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Boavistense ao Dr. Darcy Aleixo Derenusso, de autoria do Vereador Reinaldo Fernandes Neves Filho.

Após à aprovação do Parecer do Relator, a Comissão de Justiça e Redação discutiu a matéria, em seguida o Presidente colocou em votação tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

É o parecer.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em 10.09.84

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE

BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO

FP-08
Dez

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às dez horas do dia dez de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, nas dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, sito av: Jaime Brasil nº 167, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte - PDS, Secretariada pelo Vereador Barac da Silva Bento - PDS, presente o Membro o Vereador Otoniel Ferreira de Souza - PMDB.

Abertos os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido o Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Barac da Silva Bento - PDS, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Em Boa Vista(RR), 10.09.84

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE

BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO

Fl. 09
VBento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO *EXTRAORDINÁRIA* DE *24* DE *SETEMBRO* DE 198*4*

ORDEM DO DIA: *Em Única discussão, votação e aprovação, o Proj. de Decreto Legislativo nº 13, de 22 de agosto de 1984, que dispõe sobre A Concessão de Título de Cidadão Boavistense ao Senhor Dr. Darcy Aleixo Derenusson .*

PROJETO DE LEI [ ]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [X]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS:

| VOTAÇÃO | SIM | NÃO |
|---|---|---|
| 01. AMAZONAS BRASIL - PMDB | X | — |
| 02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS | X | — |
| 03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS | X | — |
| 04. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PDS | X | — |
| 05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS | *não vota* | *não vota* |
| 06. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB | X | — |
| 07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB | X | — |
| 08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS | — | — |
| 09. PAULO MGALHÃES DUARTE - PDS | X | — |
| 10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS | X | — |
| 11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS | — | — |

Pinheiro — Aprovado

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- SECRETÁRIO.-

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 136, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, usando de atribuição que lhe confere a alínea "e" ítem V, art. 40, da Resolução nº 37, de 03 de abril de 1984, decreta:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de CIDADÃO BOAVISTENSE ao Sr. Dr. DARCY ALEIXO DERENUSSON.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista 24.09.84.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 182
de 24/09/84, pag. 09

código LT-DS.101.1 e JOSÉ MARIA RODRIGUES, Chefe da Seção de Lotação e Registro Funcional, código LT-DI.200.2, todos do Quadro de Pessoal deste Município, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de estudos, visando à implantação de uma política de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Boa Vista, no prazo de 30 dias a contar de 25 de setembro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 24 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO S/N,
DE 21/09/1984

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

RESOLVE:

CONCEDER EXONERAÇÃO a SUMAIA MARLY SALOMÃO WILT, Médica, código LT-NS.411, Nível "C", da Tabela Permanente de Pessoal deste Município, do Cargo de Confiança de Secretária Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 21 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA

Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 136
DE 24 DE SETEMBRO DE 1 984

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, usando da atribuição que lhe confere a alínea "e" item V, art. 40, da Resolução nº 37, de 03 de abril de 1 984, decreta:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de CIDADÃO BOAVISTENSE ao Sr. Dr. DARCY ALEIXO DERENUSSON.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, Boa Vista, 24.09.84.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 137
DE 24 DE SETEMBRO DE 1 984

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, usando das atribuições que lhe confere a alínea "e" item V, art. 40, da Resolução nº 37, de 03 de abril de 1 984, decreta:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de CIDADÃO BOAVISTENSE ao Sr. ELIAS SEFER.

Art. 2º - O Presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, Boa Vista, 24 de setembro de 1 984.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente

## BANCO DE RORAIMA S/A

32ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a participarem da 32ª Assembléia-Geral Extraordinária a se realizar às 9h do dia 28 de setembro de 1984, sexta-feira, na sede social, localizada na Av. Ville Roy 788-E, nesta capital, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

I - Eleição do Suplente do Presidente do Conselho de Administração;

II - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

As transferências de ações continuam suspensas até à data da realização da Assembléia.

Boa Vista, 21 de setembro de 1984

GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
Presidente.

## FAZENDAS SAAB S.A.

CGC/MF Nº 04.685.657/0001-90
CAPITAL AUTORIZADO: Cr$ 2.500.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr$ 1.094.142.981,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr$ 944.142.981,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 31/05/1 984.

Às 10:00 horas, na sede social, sita na Fazenda Carmo e Livramento I, Zona Rural, na cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de ..... 50.000.000 (Cinquenta Milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, a serem subscritas pelos acionistas, no valor nominal de Cr$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada, totalizando ..... Cr$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS). Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 31/05/84, assinado pelo Senhor Bechara Saab, representante da Empresa. Foram subscritas por Bechara Saab 10.000.000 (Dez Milhões) de Ações, no valor de Cr$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS); por Antônio Nusrallah Saab 10.000.000 (Dez Milhões de Ações, no valor de Cr$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS); por Nisrallah Georges Saab 10.000.000 (Dez Milhões) de Ações, no valor de Cr$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS); por João Jorge Saab 10.000.000 (Dez Milhões) de Ações, no valor de Cr$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) e por Jorge Nesralah Saab 10.000.000 (Dez Milhões) de Ações, no valor de Cr$ (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS). O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Território Federal de Roraima.

Boa Vista (RR), 31 de maio de 1 984.

BECHARA SAAB
Diretor-Presidente

CGC/MF Nº 04.685.657/0001-90

Insc. Junta Comercial do T.F. de Roraima nº 143.000.000-91

CAPITAL AUTORIZADO: Cr$ 2.500.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr$ 1.094.142.981,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA: Cr$ 50.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 50.000.000 (Cinquenta Milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, na importância de .. Cr$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), aprovada pela reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

| SUBSCRITOR NOME E ASSINATURA | ENDEREÇO | Nº DE AÇÕES | VALOR SUBSCRITO |
|---|---|---|---|
| BECHARA SAAB | Boa Vista-RR | 10.000.000 | 10.000.000,00 |
| ANTÔNIO NUSRALLAH SAAB | Boa Vista-RR | 10.000.000 | 10.000.000,00 |
| NISRALLAH GEORGES SAAB | Boa Vista-RR | 10.000.000 | 10.000.000,00 |
| JOÃO JORGE SAAB | Boa Vista-RR | 10.000.000 | 10.000.000,00 |
| JORGE NESRALAH SAAB | Boa Vista-RR | 10.000.000 | 10.000.000,00 |
| TOTAL | | 50.000.000 | 50.000.000,00 |

Boa Vista (RR), 31 de maio de 1 984.

BECHARA SAAB

Diretor-Presidente

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO PRODUTOR RURAL DA VILA IRACEMA

SOCIEDADE DE MÚTUA AJUDA DOS PRODUTORES

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Associação do Produtor Rural da Vila Iracema é uma sociedade civil de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor:

a) Sede e Administração na Vila Iracema no Município do Mucajaí;

b) Foro Jurídico na Comarca de Caracaraí;

c) Prazo de duração indeterminado;

d) Ano Social compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

e) Área de ação circunscruta ao Distrito de Vila Iracema no Município do Mucajaí;

f) A Associação do Produtor Rural é uma entidade com personalidade jurídica e existencial distinta da dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO II
NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º - A Associação é uma sociedade de ajuda mútua, sem FINS LUCRATIVOS e com número ilimitado de sócios, que tem como finalidade a educação comunitária de seus associados, promovendo o desenvolvimento integral dos mesmos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstidos usando de todos os meios legais ao seu alcance.

Art. 3º - No cumprimento de sua finalidade propõem-se objetivos determinados:

a) A defesa social de seus associados por meio de ajuda mútua;

b) Promoverá a produção de preferência em mutirão, de gêneros através do cultivo diferenciado; e pecuária e outras condições, incentivará o artesanato e outras possíveis atividades, visando em primeiro lugar a o abastecimento da região;

c) Operará na aquisição de gêneros e artigos de uso e costume pessoal e doméstico, fornecendo-os exclusivamente aos seus associados. Operará também, na aquisição de máquinas, implementos agrícolas e artigos necessários para a atuação e o desenvolvimento das atividades previstas no número dois do presente artigo;

d) Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores;

e) Proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, culturais e desportivas;

f) Promover atividades assistênciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas;

g) Manter regime de colaboração com os Poderes Públicos e entidades de direito privado ou público;

h) Celebrar acordo e convênios com entidades públicas e privadas, tendo em vista o desenvolvimento e expansão de seus progressos.

CAPÍTULO III
ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Poderão associar-se à Associação do Produtor Rural da Vila Iracema todos os produtores residentes na sua área de ação, que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto.

a) É banida qualquer discriminação social, religiosa, política partidária e racial;

b) Todos têm direito de entrar e sair quando quiserem, neste último, caso sem nada exigirem da Associação do Produtor Rural;

c) O número de Associados é ilimitado quando ao máximo, não podendo entretanto ser inferior ao previsto na lei em vigor, de vinte (20) pessoas físicas.

Art. 5º - Para associar-se o candidato preencherá o pedido de admissão fornecido pelo APR, assinando-o em companhia de dois proponentes;

a) Verificadas as declarações constantes de proposta e aceita esta pela equipe coordenadora, o candidato será inscrito no livro de matrícula, que subscreverá juntamente com o Secretário Executivo;

b) Cada sócio pagará uma taxa de inscrição e terá direito à cópia do Estatuto e carteira de associado.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Sociedade.

Art. 7º - O Associado tem direito a:

a) Tomar parte das Assembléias-Gerais, discutindo os assuntos que nelas forem tratados;

b) Votar e ser votado para os cargos sociais;

c) Propor à Coordenação ou à Assembléia-Geral, medidas que julgue de interesse comum;

d) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Sociedade e consultar o balanço geral, os livros contábeis e os registros constantes do Livro de Matrícula;

e) Pedir sua demissão da Sociedade em qualquer tempo;

f) Reabastecer-se nos postos de venda.

Art. 8º - O Associado obrigar-se-á:

a) Contribuir com dinheiro e serviço gratuito, conforme a escala de trabalho proposta pela Coordenação conforme as normas escolhidas pela Assembléia-Geral;

b) Propor para o Armazém Central a venda dos seus produtos excedentes antes de procurar outros compradores;

c) Tomar parte nas reuniões de Assembléia-Geral diretamente;

d) Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade de mútua ajuda, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais.

Art. 9º - O não cumprimento das normas deste Estatuto provocará suspensão ou afastamento dos associados:

I. A suspensão dos direitos se dá:

a) Quando deixar de comparecer a duas reuniões sucessivas de Assembléia-Geral sem justificativa;

b) Quando não der a própria contribuição em dinheiro e serviço.

II. O afastamento, a eliminação se dá nos seguintes casos:

a) Comercialização dos gêneros adquiridos na Sociedade;

b) Se prestar para adquirir gêneros na Sociedade por conta de terceiros não associados;

c) Caluniar a Sociedade ou seus administradores ou contrariar em maneira verbal e ostensiva as decisões da Assembléia-Geral.

Art. 10 - A eliminação será decidida pela Equipe Coordenadora somente depois de notificação ao associado e o que ocasionou deverá constar no livro de Matrícula e assinado por três membros da Equipe Coordenadora.

Parágrafo Único - O Associado eliminado poderá, dentro de um prazo de 30 dias, da data de recebimento da notificação, interpor recursos suspensivos para a primeira Assembléia-Geral.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE DA ASSOCIAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Art. 11 - A sociedade é administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia-Geral (órgão deliberativo).

II - Coordenação (órgão executivo).

III - Conselho Fiscal (órgão fiscalizador).

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação da Assembléia-Geral.

Art. 12 - A Assembléia-Geral dos Associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão Supremo da Sociedade, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse comunitário, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13 - A Assembléia-Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano nos meses de janeiro e fevereiro, será habitualmente convocada e dirigida pelo Coordenador, devendo sempre constar no ato de convocação.

§ 1º - 20% (vinte por cento) dos associados, em condições de votar podem requerer ao Coordenador a sua convocação e em caso de recusa convoca-lo-ão eles próprios.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrer motivos graves ou urgentes.

Art. 14 - A Assembléia-Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada por carta-convite com antecedência de dez (10) dias para a primeira convocação, de uma hora após para a segunda e de uma hora depois para a terceira.

I - As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que nele constem, expressamente, as fases para cada uma delas.

Art. 15 - O "QUORUM", para instalação da Assembléia-Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar em primeira convocação;

II - Metade mais um dos associados, em segunda convocação;

III - Mínimo de dez (10) associados, na terceira convocação.

Art. 16 - Compete privativamente à Assembléia-Geral:

a) Reformar o Estatuto;

b) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituições de garantias acaso exigidas;

c) Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade;

d) Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

Art. 17 - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

## CAPÍTULO V
## ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA

Art. 18 - Compete especialmente à Assembléia-Geral Ordinária:

a) Eleger e destituir membros da Coordenadoria e Conselho Fiscal;

b) Aprovar Relatório, Balanço Geral e prestação de contas anuais da Sociedade;

c) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela Coordenação para o ano entrante;

d) Autorizar alguém para representá-la fora do Município.

Art. 19 - Compete à Coordenadoria Executiva:

a) A Coordenadoria Executiva é composta de um Coordenador, um Secretário e um Tesoureiro e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia-Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito por mais uma vez.

b) A Coordenadoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem;

c) As reuniões da Coordenadoria Executiva serão presididas pelo Coordenador.

Art. 20 - Perderão seus cargos, os membros da Equipe Coordenadora que:

a) Deixar de assumí-lo após 30 dias contados da data da posse;

b) Não comparecer a duas sessões consecutivas ou três (03) alternadas, sem justificativa;

c) Praticarem atos abusivos no exercício de suas funções.

Art. 21 - Ficando vago um cargo da Equipe Coordenadora a substituição será feita pelos suplentes.

Parágrafo Único - Resalvando-se substituições normais previstas no Estatuto presente, a vaga de qualquer membro da Equipe da Coordenação e Conselho Fiscal será preenchida por votação em Assembléia-Geral da Sociedade.

Art. 22 - Compete ao Coordenador Executivo:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;

b) Acolher quaisquer reclamações dos associados;

c) Fixar o valor da contribuição social;

d) Executar o plano de desenvolvimento da comunidade;

e) Encaminhar até 31 de janeiro, para aprovação da Assembléia-Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;

f) Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;

g) Demitir a pedido, ou eliminar, por motivo de infração da lei ou deste Estatuto, sócios do quadro social;

h) Convocar a Assembléia-Geral;

i) Interpretar o presente Estatuto;

j) Coordenar a Sociedade;

l) Convocar toda vez que haja necessidade a Assembléia-Geral Extraordinária;

m) Organizar o seu próprio regulamento Interno;

n) Representar a Associação, ativa e passivamente em juízo ou fora dele; ou delegar esses poderes;

o) Alienar, mediante prévia anuência da Assembléia-Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a comunidade;

p) Proteger o patrimônio da Associação;

q) Realizar, mediante aprovação da Assembléia-Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

r) Receber doações;

s) Examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços e encaminhar ao Conselho Fiscal para o respectivo parecer;

t) Aprovar propostas de inscrição de sócios. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis, ao Conselho Fiscal, para exame;

u) Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;

v) Assinar, com o Secretário, a correspondência da Associação.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

a) Manter atualizada a escrituração da Sociedade;

b) Lavrar e assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros da Coordenadoria;

c) Manter, sob sua guarda, documentos do APR;

d) Redigir a correspondência social;

e) Substituir o Coordenador em seus impedimentos até noventa (90) dias.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

a) Manter sob sua guarda os haveres, títulos e documentos da Sociedade que representem valor;

b) Assinar os cheques para movimentos de conta bancária da Sociedade, juntamente com o Coordenador, bem como os instrumentos de procuração;

c) Organizar, dirigir e fiscalizar o serviço de cobrança da Sociedade;

d) Prestar contas à Coordenadoria;

e) Receber as contribuições da taxa de serviços referentes aos produtos comercializados;

f) Assinar, com o Coordenador, balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;

g) Substituir o Secretário em sua ausência ou impedimento.

## CAPÍTULO VIII
## CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembléia-Geral, juntamente com a Coordenadoria e com mandato de igual período.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o seu Presidente.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) manter constante fiscalização sobre o Patrimônio e o movimento financeiro;

b) Fiscalizar todo o movimento financeiro da comunidade, quer de receita, quer de despesa;

c) Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

d) Fazer relatório circunstanciado de qualquer perícia levada a efeito, encaminhando-o ao Coordenador;

e) Examinar a procedência dos motivos alegados pela Coordenadoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

Art. 27 - O Conselho Fiscal se reunirá, por convocação de seu Presidente, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que qualquer um dos seus membros ou o Coordenador solicitarem.

Art. 28 - O Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre os balanços mensais e anuais, fiscalizando a execução da proposta orçamentária.

Parágrafo Único - Para bem cumprir os seus encargos o Conselho Fiscal terá amplo acesso para exame a todos os livros e documentos que tenham implicações diretas e indiretas com o patrimônio ou movimento da Sociedade.

CAPÍTULO IX
PATRIMÔNIO SOCIAL E A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 29 - Os recursos da Associação são constituídos de:

a) Contribuições pagas pelos sócios;

b) Doações e subvenções, públicas ou privadas;

c) Produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;

d) Outras receitas.

Art. 30 - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§ 1º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeados na Assembléia-Geral de dissolução.

§ 2º - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembléia-Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 31 - O regimento financeiro será orçamentário, devendo a proposta de orçamento anual do exercício social seguinte ser elaborada pela Coordenadoria com a indicação de rubricas principais, das receitas e das despesas, cabendo à Assembléia-Geral sua aprovação.

CAPÍTULO X
DOS LIVROS

Art. 32 - A Sociedade deverá ter os seguintes livros:

I - Matrícula;

II - Atas das Assembléias-Gerais;

III - Atas da Diretoria;

IV - Presenças dos Associados nas Assembléias-Gerais;

V - Outros Fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros, folhas soltas e fichas, contendo:

a) O nome, estado civil, residência do associado;

b) A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, a pedido, de eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO XI
DAS CORES E DOS SÍMBOLOS

Art. 33 - As cores oficiais da Associação são:

a) Verde, Amarela e Branca.

Art. 34 - As cores mencionados no Artigo Anterior serão usados na bandeira, no uniforme, sede, escudo e flâmulas.

Parágrafo Único - As cores e símbolos da Entidade obedecem modelos originais anexos ao presente Estatuto.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - As eleições dos órgãos administrativos e fiscais da Associação serão efetuadas em escrutínio secreto, na época fixada neste Estatuto.

Art. 36 - A regulamentação para efetivação das eleições, critérios e normas, serão estipulados por resolução da Coordenadoria.

Art. 36 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos de acordo com a lei e os princípios doutrinários pela Assembléia-Geral.

Art. 37 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado no tocante à Administração, em parte ou em todo, por decisão de uma Assembléia-Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal, mediante a aprovação da maioria absoluta.

Art. 38 - Não poderá compor a Coordenadoria e o Conselho Fiscal, parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 39 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no Registro Civil do Cartório da Comarca de Caracaraí.

Vila Iracema-Mucajaí, 16 de setembro de 1 984.

MANOEL PEDRO LEANDRO
Presidente dos Trabalhos

SAMUEL CARLOS DE SANTANA
Secretário dos Trabalhos

MANOEL PEDRO LEANDRO
Coordenador

SHEI OIYE
Secretário

## MURUPU AGRO-PASTORIL S/A

C.G.C.M.F. Nº 03.469.897/000-95

CAPITAL AUTORIZADO: Cr$ 6.987.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr$ 5.891.381.716,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr$ 5.891.381.716,00

SUMÁRIO DA ATA DA TRIGÉSIMA NONA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1) - DATA: 12 de setembro de 1984. 2) - LOCAL: sede social, à Fazenda Murupú, Boa Vista (RR), 3) - HORÁRIO: 08:00 horas. 4) - "QUORUM": Acionistas titulares de..... 3.237.219.333 ações, sendo 2.469.268.858 ordinárias, com direito a voto (99,28%) e 767.950.475 preferenciais, sem direito a voto. 5) - CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA:edital publicado no Diário Oficial de Roraima, edições de 03, 04 e 05.09.84 e no jornal "A Crítica", de Manaus (AM), edições de 04, 05 e 06.09.84, com a seguinte ordem do dia: "a) - Proposta do Conselho de Administração para aumento do capital autorizado, de Cr$ 6.987.000.000,00 para..... Cr$ 7.665.637.904,00, da seguinte forma: a.1 - ..... Cr$ 47.834.251,00 mediante a elevação do capital representado por recursos próprios de Cr$ 2.487.165.749,00 .. Cr$ 2.535.000.000,00, através de subscrição particular, em dinheiro, ao preço de Cr$ 1,00 por ação, com a realização de 100% no ato, com a emissão de 47.834.251 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 cada uma; a.2 - Cr$ 630.803.653,00 mediante a elevação do capital representado por incentivos fiscais, a ser subscrito e integralizado com recursos derivados do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM-Decreto-Lei nº..... 1.376/74, com a emissão de 630.803.653 ações preferenciais, nominativas do valor nominal de Cr$ 1,00 cada uma, classe "C". b) - Ratificação de ato do Conselho de Administração relativo à sua composição. c) - Eventuais assuntos de interesse social". 6) - COMPOSIÇÃO DA MESA -

José Eduardo de Andrade Vieira - Presidente; Luiz Carlos Sálvaro - Secretário. 7) - ASSUNTOS APROVADOS POR UNANIMIDADE DE VOTOS: 7.1 - Foi retificada a proposta do Conselho de Administração de 30.08.84, invertendo-se a ordem dos aumentos do capital autorizado, porém sem alteração dos valores propostos pelo colegiado. Assim, foi aprovado por unanimidade o aumento do capital autorizado de Cr$ 6.987.000.000,00 para Cr$ 7.617.803.653,00, mediante a elevação do capital representado por incentivos fiscais, a ser subscrito e integralizado com recursos derivados do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM- Decreto-Lei nº 1.376/74, com a emissão de 630.803.653 ações preferenciais, nominativas, classe "C", do valor nominal de Cr$ 1,00 cada uma, e deste para Cr$ 7.665.637.904,00, através da elevação do capital representado por recursos próprios de Cr$ 2.487.165.749,00 para ..... Cr$ 2.535.000.000,00, por subscrição particular, em dinheiro, ao preço de Cr$ 1,00 cada ação, com a realização de 100% no ato e emissão de 47.834.251 ações ordinárias, nominativas do valor nominal de Cr$ 1,00 cada uma. Nova Estrutura do Capital Social: Autorizado: ..... Cr$ 7.617.803.653,00; Subscrito: Cr$ 5.891.381.716,00; Integralizado: Cr$ 5.891.381.716,00. 7.2 - Fixação dos prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação pela Imprensa, do respectivo aviso, os acionistas titulares de ações ordinárias, exercerem seu direito de subscrição das ações do aumento proposto e aprovado nesta Assembléia. 7.3 - Ratificação da Deliberação tomada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 18.07.84, referente à designação do Sr. OTTORINO MARINI, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado em Curutiba (PR), à Alamêda D. Pedro II nº 835 - 7º andar, portador da carteira de identidade nº ..... 5.306.869-SP, C.P.F. nº 006.600.198-68, como membro do Conselho de Administração, com mandato até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 1986. 7.4 - Ratificação da composição do Conselho de Administração da seguinte forma: Presidente - JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA; Conselheiros - OTTORINO MARINI e FLÁVIO PRESTES, todos com mandato até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 1986. 8) - RELAÇÃO DOS PRESENTES: José Eduardo de Andrade Vieira, Luiz Carlos Sálvaro, Bamerindus S.A. Administração e Serviços- Flávio Prestes e Luiz Carlos Sálvaro-Diretores, Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima-Flávio Prestes e Maurício Schulman - Diretores, Umuarama Publicidade Ltda. - Jayme Liebel - Sócio Gerente , pp. Bamerindus Companhia de Seguros, pp. Bamerindus Rio Cia. de Crédito Imobiliário, pp. Bamerindus S.A. Corretora de Seguros, pp. Bamerindus S.A. Crédito Imobiliario , pp. Bamerindus S.A. Financiamento, Crédito e Investimentos, pp. Bamerindus S. Paulo Cia. de Crédito Imobiliario, pp. Banco Bamerindus de Investimento S.A., pp. Paraná Cia. de Seguros Germano-Brasileira. Procurador - Flávio Prestes. Certifico que o presente sumário foi extraído do livro de "Atas de Assembléias-Gerais" nº 01, registrado na Junta Comercial de Roraima sob nº 892-82 e m 06.03.82.

Boa Vista (RR), 12 de setembro de 1984.

(a.) LUIZ CARLOS SÁLVARO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA - CERTIDÃO - CERTIFICO, que encontra-se arquivado sob nº 0001.954, por despacho de 20.09.84, um exemplar de igual teor.

Boa Vista, 21/09/84

MARIA DE FÁTIMA SILVA XAVIER
Secretária-Geral



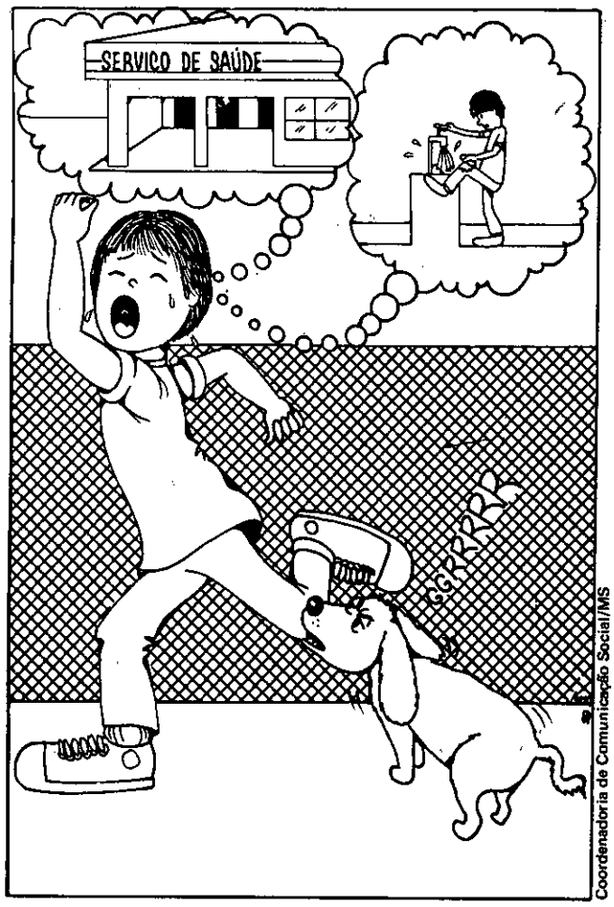


# AMIGO NÃO MERECE RAIVA

**Se você for mordido ou arranhado por um animal, lave o local com água e sabão e procure, imediatamente, um serviço de saúde. Evite matar o animal agressor. Observe-o por 10 dias, para saber se ele está doente**

Ministério da Saúde/FSESP

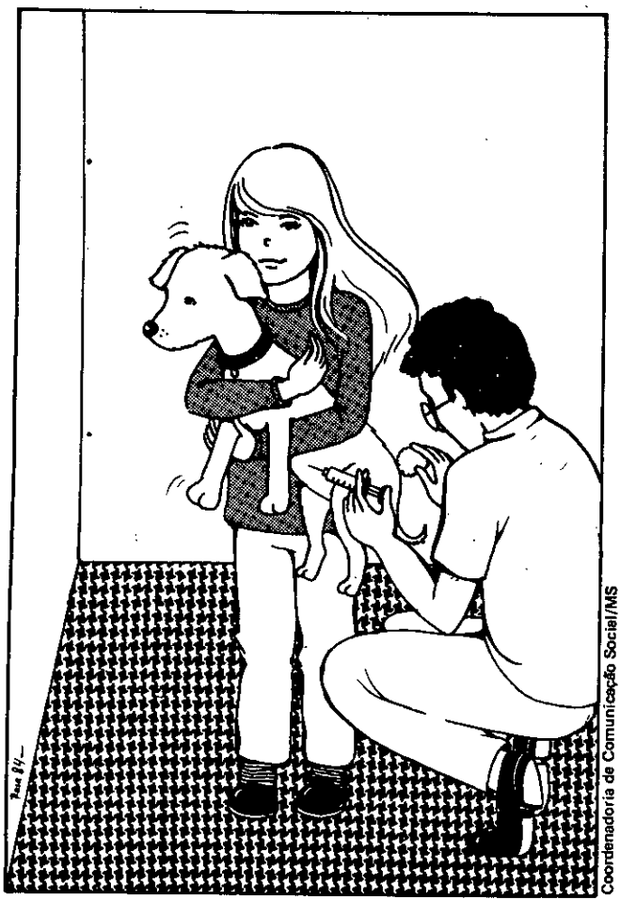


# AMIGO NÃO MERECE RAIVA

## VACINE SEU CÃO

Ministério da Saúde/FSESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 108 (E), de 29 de dezembro de 1983
Administração do Governador Arídio Martins de Magalhães

Nº 182 BOA VISTA(RR), 3ª feira 25 de setembro de 1984

## ATOS DO GOVERNO

DECRETO Nº 39 (E),
DE 21/09/1 984

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE BENFEITORIAS, A ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1 969, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 5º, letra "e" e 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1 941 e o que consta do Processo nº 12.569/83.

D E C R E T A :

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de indenização de benfeitorias, a área de terras do Patrimônio da União localizada na Vila de Entre Rios, quilômetro 126 (cento e vinte e seis) da BR-210, no Município de São João da Baliza, limitando-se: ao Norte, numa linha de 800 (oitocentos) metros, com terras ocupadas por MARIA APARECIDA FORMIGONE DA SILVA, ao Sul com a BR-210, do quilômetro 126 (cento e vinte e seis) ao quilômetro 126,8 (cento e vinte e seis vírgula oito); a Leste com terras ocupadas por JOSÉ NOMERATO DOS SANTOS, numa extensão de 2.000 (dois mil) metros; a Oeste com terras ocupadas por EDVINO SCHVIMANN, numa extensão de 2.000 (dois mil) metros.

§ 1º - As benfeitorias, a que se refere o presente Artigo, constam de uma área desmatada de, aproximadamente, 800 (oitocentos) metros de frente por 567,19 (quinhentos e sessenta e sete vírgula desenove) metros de fundos, equivalente a 45,375 (quarenta e cinco vírgula trezentos e setenta e cinco) hectares, contendo ainda nesta área 3,25 (três vírgula vinte e cinco) hectares de BRACHIARIA DECUNBENS, tudo avaliado em Cr$ 2.941.575,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS) benfeitorias estas que pertencem a RAIMUNDO PESSOA SIQUEIRA.

§ 2º - A área descrita neste Artigo destina-se à instalação da Vila Entre Rios.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta do Programa 0307.021.2499/02 - Elemento de Despesa 4.1.3.0/36 - Recursos F.P.E.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 1 984;
96º da República e 41º do Território.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador do Território Federal de Roraima

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Secretário de Agricultura

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Finanças

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 24/84

PARTES: De um lado o Território Federal de Roraima, como Contratante e de outro a firma Grupo Kimak Ltda., como Contratada.

ESPÉCIE: Obra pública
OBJETO: Construção de uma Creche, que funcionará como Centro Comunitário, na localidade de Normandia, neste Território.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 40/84
CRÉDITO: E.U.G. - Programa de Trabalho 1058.323.1644 - Natureza de Despesa 4.1.1.0.
EMPENHO: Nota nº 6205 de 10.08.84.
VALOR DO CONTRATO: Cr$ 74.320.600,00 (setenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil e seiscentos cruzeiros).
DATA: 10.09.84
ASSINATURA: Arídio Martins de Magalhães, pelo Território e Antônio Carlos Kimak, pela Contratada.

## GABINETE DO GOVERNADOR

O SENHOR GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA PELO DECRETO-LEI Nº 411, DE 08 DE JANEIRO DE 1 969, AUTORIZOU O AFASTAMENTO DA SEDE DE:

- JOSÉ DEODATO DE CARVALHO, de 23 a 27 de setembro de 1 984, sem ônus, para participar do XI CONGRESSO BRASILEIRO DE CARDIOLOGIA, em SÃO PAULO - SP. (SESA/DAA/OF/Nº 475/84).

- JORGE SOBRAL GUEDES, de 25 de setembro a 04 de outubro de 1 984, com ônus, para participar do Curso APURAÇÃO DE CUSTOS HOSPITALARES, em MANAUS - AM. (SESA/DAA/OF/Nº 473/84).

- MARIA MORAES DA SILVA, de 25 de setembro a 02 de outubro de 1 984, com ônus, para participar do Curso INFORMAÇÕES HOSPITALARES, em MANAUS - AM. (SESA/DAA/OF/Nº 474/84).

V I S T O :

JORGE DA SILVA CASTRO

Chefe de Gabinete do Governador

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 180/84

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados, que as 10:00 horas do dia 11.10., em sua sala de reuniões, no prê

(Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 42.000,00

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra L. S. CAMPELO - LUIZ SILVA CAMPELO. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos) VC Cr$ 8.000,00.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra JOSÉ PINHEIRO LEITE. (Adv. Dra. Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 7.046,74.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra JOSÉ PACHECO FILHO. (Adv. Dra. Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 7.046,74.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra TRANS MACUXI COMERCIAL E EMPREENDEDORA LITDA. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 60.000,00

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra VERALÚCIA DAMIÃO DA SILVA. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 7.046,74.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra TEREZINHA FREIRE CARDOSO MEIRELES. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 17.616,85.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra TEOREMA PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO LTDA. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 50.000,00.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra SUZUKI & VIEIRA LOPES LTDA. - SODÃO SUZUKI, EDIO VIEIRA LOPES. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 60.000,00.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra SANTOS OLIVEIRA & CIA. LTDA. - JONAS DOS SANTOS E SILVA. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 60.000,00.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra SANTOS OLIVEIRA & CIA. LTDA. - JONAS DOS SANTOS E SILVA. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 5.038,00.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra PINTO & CIA. LTDA. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 42.000,00.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra PAULO RENATO FERRAZ FONTINHAS. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 17.616,85.

EXECUÇÃO DE T, digo FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra OTON DE OLIVEIRA ALENCAR (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 235.014,00.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra OSMAR ANANIAS. (Adv. Drª. Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 23.083,00.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra OSMAR CONRADO VASCONCELOS. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 7.047,00.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra MIGUEL ALVES DOMINGUES NETO. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 131.904,00.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra MARIA DE FÁTIMA SALES WELL. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 5.496,00.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra MARCOS BRASIL DA ROCHA. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 17.616,00.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra MANUEL CARLOS BEZERRA DE AMORIM. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 52.900,00.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra JOSÉ GONZAGA NOGUEIRA. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 7.046,74.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra JOÃO INÁCIO DA SILVA. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 89.700,00.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra JOÃO GUAICURU DA SILVA TEIXEIRA. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 7.046,74.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra IVANILDO SILVA. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos) VC Cr$ 21.926,00.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra HERMENEGILDO MARTINS. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 7.046,74.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra GUTEMBERG RODRIGUES DA SILVA. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 7.046,74.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra CID DA SILVA. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 7.046,00.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra RENAN INDRUSIAK FIN. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 17.616,00.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra OLGAIDES CAMPOS DOS SANTOS. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 7.046,00.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra JUDITE TORRES DE MESQUITA. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 119.600,00.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra JÂNIO LOPES DE MAGALHÃES. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 7.046,00.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra FRANCISCO GILBERTO DE FARIAS. (Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 7.046,00.

EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra ANASTÁCIA BEDNZRCZUK, digo BEDNARCZUK. ( Adv. Drª Maria Juscilene de Lima Campos). VC Cr$ 7.046,00.

DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO. Requerentes: C. A. S. e F. C. F. S. (Adv. Drª Marta Maria de Rezende Pinto. (Defensoria Pública) VC Cr$ .....

HABEAS CORPUS, Impetrante: DR. ELIDORO MENDES DA SILVA. Paciente: RAIMUNDO ARAÚJO COSTA. Autoridade Coatora: 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL (DELEGADO).

HABEAS CORPUS. Impetrante: DR. ELIDORO MENDES DA SILVA e DR. MARCO ANTÔNIO RUFINO. Autoridade Coatora: DELEGADO DA 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL.

INQUÉRITO POLICIAL.REG.166/84,iniciado em: 17.08.84, da Delegacia de Investigações Gerais. Indicado: SIDNEY VÉRAS,filho de Silva Mota e Maria de Lourdes Véras. Art. 180 do C.P.B.

INQUÉRITO POLICIAL.REG. 170/84, iniciado: 17.08.84, da 3ª Delegacia de Polícia da Capital. Indiciado: em branco. Vítima: JOÃO ALVES, digo, JOÃO LUÍZ ALVES DE OLIVEIRA. Art. 121 do C.P.B.

INQUERITO POLICIAL.REG.005/84, iniciado em: 16.08.84, da Delegacia de Polícia do Mucajai-RR. Indiciado:VALDEMIR COSTA SILVA ARAÚJO, filho de Leocádio Freitas de Araújo e Umbelina Costa Silva. Art. 129, § 3º do C.P.B.

ATRIBUIÇÃO PATRIMONIAL. Requerente: MARIA GORETE PINHEIRO. Contra: RACHAMANN KHAN. (Adv. Dr. Pedro Xavier Coêlho Sobrinho-Defenfor Público). VC Cr$ 5.000.000,00.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Requerente: G. M. menor representado por sua mãe: C.M. Contra: ESPÓLIO DE J. B.S.R. (Adv. Dr. Pedro Xavier Coêlho Sobrinho-Defensor Público). VC Cr$ 1.000.000,00.

EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autora: SÍLVIO DE ARAÚJO NASCIMENTO. Contra: BARÉ ESPORTE CLUBE. ..... CGC. 05.224.951/0001-00. (Adv. Dr. Vilmar Francisco Maciel). VC Cr$ 15.000.000,00.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autor: VICENTE MAGALHÃES DE SOUZA. Contra: ADALBERTO SANTOS FILHO ..... CIC. 160.181.507-78; ÉRICO SANTOS DA GAMA E SOUZA..... CIC. 192.637.162-34 e FERNANDA RODRIGUES MARIANO..... CIC.645.013.618-91 (Adv. Dr. Paulo Martins de Deus)..... VC Cr$ 30.000.000,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.Autora: CRUZEIRO DO SUL S/A-SERVIÇOS AÉREOS. Contra: VIRGÍLIO PERES LOUREIRO. CIC. Nº 00940, digo,075182-72 e MANUEL ELIZEU MONTEIRO . CIC. nº 009404612-34. (Adv. Dr. Américo Ortega Júnior)VC Cr$ 120.768,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autora: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA- CODESAIMA. Contra: COLÔNIA DOS PESCADORES "Z-1".... CGC. 05933015/0001-26, representada por FRANCISCO FERREIRA PINTO. VC Cr$ 2.527.310,00-(Adv.Drª Maria do Socorro Machado Rolim.

PEDIDO DE REGISTRO CIVIL.Requerente: DALVA FÉLIX DA SILVA. (Adv. Dr. Carlos Eduardo M. de Almeida- Defensor Público). VC Cr$ 1.000,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autora: CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS. Contra: JORGE LUIZ COLARES ALBINELLI (Adv. Dr. Americo Ortega Júnior)..... VC Cr$ 900.000,00.

INQUÉRITO POLICIAL.REG.01/84, iniciado em: 17.08.84, da Delegacia de Polícia de Normandia-RR. Indiciados: WILSON VENTURA MACEDO e CLEOCIMAR VENTURA MACEDO, filho de Havar de Alencar Macedo e Cristina Ventura. Art. 129 do C.P.B.

PROCESSO SUMÁRIO. REG.55/84, iniciado em: 13.08.84, da 1ª Del. de Pol. da Capital. Acusado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA, filho de Isídio Nêu de Souza e Francisca Batista de Souza. Art. 129, § 6º e 121, § 3º, c/c art. 51 § 1º todos do C.P.B.

GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENOR. Requerentes: E.A.R.L. e E.N.M.R.L. em favor da menor E.K.N.R.L. aos seus avôs maternos: E.C.M. e M.N.M.M. (Adv. Dr. Pedro Xavier Coêlho Sobrinho-Defensor Público). sem valor.

INQUÉRITO POLICIAL.REG. 14/84, iniciado em:26.07.84, da Delegacia de Polícia do Interior. Indiciado:ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, vulgo MATRINCHÃ (sem qualificação). Art. 163 C.P.B.

PRISÃO EM FLAGRANTE REG. 33/84, iniciado em: 09.09.84, da Delegacia Plantão Central. Flagranteado:LUIZ DA SILVA CHEUZA, filho de Joaquim Cheusa e Lupiza da Silva. Art. 155 CPB. c/c art. 12 do C.P.B.

INQUÉRITO POLICIAL REG. 65/84, iniciado em: 17.08.84 da 2ª Delegacia de Polícia da Capital.Indiciado: IVO PEREIRA DE LIMA (não consta filiação nesta data). Art. 138.139,140 e 147 do C.P.B.

INQUÉRITO POLICIAL.REG. 171/84, iniciado em: 14.08.84, da 3ª Delegacia de Polícia da Capital. Indiciado: JOSÉ MARIVALDO DE SOUZA (sem qualificação). Art. em branco.

PEDIDO DE REGISTRO CIVIL. Requerente: I.R.S.representada por sua mãe FRANCISCA SEBASTIANA DE SOUZA(Adv. Dr. Pedro Xavier Coêlho Sobrinho-Defensor Público)..... VC Cr$ 1.000,00.

INDENIZAÇÃO. Autor: ANÍSIO RODRIGUES DE SIQUEIRA. Contra: OLMIRO DE SOUZA. (Adv. Dr. Paulo Martins de Deus). VC Cr$ 1.000.000,00.

ALIMENTOS. Requerentes: T.M.S.L., juntamente com seu filho menor: M.A.S.L. (Adv. Dr. Marta Maria de Rezende Pinto-Defensor Público).Contra: T.P.L.F. ..... Cr$ 2.133.210,00.

PEDIDO DE REGISTRO CIVIL. Requerente: A.S.F. e ALFREDO JORGE FILHO (Adv. Dr. Pedro Xavier C. Sobrinho-Defensor Público). VC Cr$ 1.000,00.

TRANSLADO. Autora: NOICI RENATE FIGUR (Adv. Dr. Vilmar Francisco Maciel). Contra: GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA. CV Cr$ 3.000.000,00.

TRANSLADO. Autor: NELSON OLINTO FIGUR ( Adv. Dr. Vilmar Francisco Maciel). Contra: GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA. VC Cr$ 2.000.000,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.Autor: FRANCISCO NELITO DE (Adv. Dr. Pedro Xavier Sobrinho). Contra: FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO. VC ..... Cr$ 1.000.000,00.

INQUÉRITO POLICIAL.REG.158/84,iniciado em: 14.08.84, da Delegacia de Investigações Gerais. Indiciados: CARLOS ALBERTO RARRIS DA CRUZ, filho de Agostinho Lourenço Ramos e Maria Agriana da Cruz, MOISÉS LIMA FARIAS, filho de Raimundo Viana de Farias e Maria Pereira Lima e ADIMILSON CARNEIRO DA SILVA, filho de Raimundo Carneiro da Silva e Maria Leide Carneiro da Silva. Art. 155 do C.P.B.

PROCESSO SUMÁRIO.REG. 54/84, da 1ª Delegacia de Polícia da Capital. Acusado: EDERSON JOSÉ CURVELLO, filho de João Mário Curvello e Leontina Baptista da Luz. Art. 129, § 6º e 121, § 3º c/c o art. 51, § 1º do C.P.B.

INQUÉRITO POLICIAL Reg. 7/84, iniciado, em 20/08/84, da Delegacia de Polícia do Mucajaí. Indiciado: JOÃO ALVES DA SILVA, filho de José Alves da Silva e Maria Ferreira da Silva, incurso no art. 129 do C.P.B.

INQUERITO POLICIAL 64/84, iniciado CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA MOTA, filho de Sebastião da Mota e Perciliã Augusta Oliveira da Mota, incurso no art. 147 do C.P.B.

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA. Requerente: A.Q.S. contra s/esposa: S.R.S. (Adv. Dr. Vilmar Francisco Maciel) VC Cr$ 10.000,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente BANCO DE RORAIMA S/A contra: RICARDO VIDAL PEREIRA,portador do CPF 031.263.742/04(Adv. Dr. Paulo Marcelo A.C. Albuquerque) VC cr$ 18.645.498,00.

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. Requerente: A.P.M. e I.L.M. (Adv. Dr. Gilmar Tadeu Costa Teixeira)..: VC Cr$ 10.000,00.

ALVARÁ JUDICIAL. Requerente: R.B.S., representado p/sua genitora E.B.S. (Adv. Dr. Procópio Soares Nogueira - Def. Público) VC Cr$ s/v.

DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO. Requeres: F.F.V. e M.B.V. (Adv. Drª Marta Maria de Rezende - Pinto - Def. Pública) s/v.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA. Deprecante:... JUIZ DE DIREITO da 3ª Vara Cível e de Acidente de Trabalho da Comarca de Manaus/Am. Objeto: Inquiriação da testemunha PEDRO BALBINO TORRES. Extraída dos Autos de Ação Ordinária de Reivindicação movida p/Roque Epifânio Ferreira e s/mulher contra: Hitler Seligman de Figueiredo e s/mulher.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.Exequente EXPRESSO ARAÇATUBA S/A contra: LUIZ R. LIMA, portador do CGC 04.683.942/0001-72 (Adv. Dr. Pedro Xavier Coêlho Sobrinho) VC Cr$ 204.000,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente EXPRESSO ARAÇATUBA contra: L. MORAES DE ALMEIDA, portadora do CGC 04.057.097/0001/20-Adv. Dr. Pedro Xavier Coêlho Sobrinho) VC Cr$ 67.000,00.

VIRGÍNIA GRANCO DE OLIVEIRA
Oficial Distribuidor

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PORTARIA Nº 083,
DE 19/09/1984

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R:

TERUO KIMURA, Chefe de Gabinete do Prefeito, HIRAN PARACAT, Chefe da Divisão de Publicidade e Propaganda, LAUCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA, Diretor do Departamento de Divulgação, todos do Quadro de Pessoal deste Município e IDALMIR CAVALCANTE, para, sob a presidência do primeiro comporem a Comissão Organizadora do VII Peladão de Futebol de Futebol de Praia e MAÍSA DE OLIVEIRA PINHEIRO, Chefe da Seção de Assistência Social, para secretariar a dita Comissão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 19 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 084,
DE 24/09/1984

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferida por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se dispor de critérios e normas explicitas que disciplinem o enquadramento e a progressão dos servidores e funcionários;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 086, de 03 de agosto de 1982, que altera o Sistema de Classificação de cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Boa Vista, fixa novos valores correspondentes ao nível de vencimentos e salários e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma política de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Boa Vista, condizente com o trabalho desenvolvido pelos servidores e funcionários, resolve

DESIGNAR:

ANTÔNIO DE PÁDUA MACIEL DA SILVEIRA, Secretário Municipal de Administração, GLAIR FLORES DE MENEZES FERNANDES, Procuradora Geral Municipal, FRANCISCA ALVES DE MELO, Diretora do Departamento de Pessoal, código DS.101,2 ANTÔNIO VIEIRA FILHO, Chefe da Divisão de Recursos Humanos